

23.146.506/0001-09 ICP ELEVADORES COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME

PORTARIA Nº 004/2017
(Instauração de Inquérito Civil Público)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o art. 7º da Resolução nº 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece que o inquérito civil, de natureza inquisitorial, será instaurado para apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender;

CONSIDERANDO que o art. 19 da mesma Resolução estabelece o prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante remessa, por ofício ou via eletrônica, de cópia da decisão.

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº **2017/400596** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de apurar denúncia dando conta de POLUIÇÃO SONORA, POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, POLUIÇÃO HÍDRICA E POLUIÇÃO DO SOLO provocadas pela empresa LMDC de Souza – ME, com nome fantasia Lava Jato da Paz, localizado na rua da Paz, nº 97, Mucuripe, nesta cidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o inquérito civil em tela, procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluindo o registro da data da conversão.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16/OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário da Justiça conforme Ofício circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 01 (um) ano fixado para o término do inquérito civil, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 19 da Resolução 036/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM RESPONDÊNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 30/2017

DESIGNA DEFENSORES PÚBLICOS E SERVIDORES PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no Art. 134, § 4º e Art. 37, Inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Art. 148-A, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, no Art. 97-A, Inciso III, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e no Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;

Considerando os princípios constitucionais básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, dentre outros;

Considerando a necessidade de racionalização da tramitação dos procedimentos licitatórios e uniformização das atividades internas preparatórias, visando assegurar a isonomia entres proponentes e seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Considerando o disposto na Portaria nº 02/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 15 de janeiro de 2016;

Considerando o disposto no Parágrafo 4º. do artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui o dever de ser modificado pelo menos 01 (um) membro da Comissão Permanente de Licitações da Defensoria Pública Geral do Estado, após 01 (um) ano de trabalho.

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº 02/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 15/01/2016.

Art. 2º Designar os Defensores e Servidores Públicos constantes do Anexo Único desta Portaria para compor a Comissão Permanente de Licitações da Defensoria Pública Geral do Estado, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em

contrário.

Art. 3º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 30/2017

| Cargo | Nome | Matrícula |
|----------------|-------------------------------|-------------|
| Presidente | Nídia de Matos Nunes | 000.313-2-1 |
| Membro Efetivo | Samuel de Araújo Marques | 301.104-1-2 |
| Membro Efetivo | Neyla Emanuelle Frota de Melo | 301314-1-X |
| Membro Efetivo | Andréa Pereira Rebouças | 301.227-1-2 |

Fortaleza, 12 de janeiro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública-Geral

NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA - NUHAM
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 17/2016 - 2ª NUHAM

DESPACHO FINAL

Trata o presente feito de procedimento instaurado para apurar possível violação ao direito à moradia de famílias hipossuficientes da Comunidade Paufini – Lagoa do Papicu, situada entre as Ruas Joaquim Lima e a Rua Desembargador Lauro Nogueira e as Ruas Francisco Matos e a Rua Dolor Barreira, Fortaleza/CE, formada atualmente por cerca de 1.100 famílias que ocupariam o aludido terreno desde o ano de 1980, em razão de estarem sob ameaça de serem retirados do terreno, conforme termo de declarações e documentação que instruem o aludido procedimento.

A título de instrução, foi realizada reunião com representantes da comunidade, coletado os documentos pessoais de moradores, bem como oficiado diversos órgãos públicos requisitando informações sobre a comunidade para instrução e prosseguimento do feito.

Tendo em vista a urgência da resolução da demanda apresentada e a ameaça iminente de desocupação da área, restou a via judicial a única alternativa para garantir os direitos dos moradores, tendo sido proposta, em 22 de novembro de 2016, Ação de Obrigação Não Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência em favor da aludida Comunidade, em trâmite na 8ª Vara da Fazenda Pública, tendo como parte ré o Município de Fortaleza.

Formularam-se, em síntese, os seguintes pedidos ao magistrado na referida ação:

- a) O deferimento da Gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50;
- b) O deferimento de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, *inaudita altera pars*, determinando que o Município se abstenha de praticar qualquer ato tendente à demolição dos imóveis dos moradores da comunidade ou que caracteriza turbação de sua posse, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 para cada edificação, acessão ou benfeitoria, até a discussão, aprovação e implementação de um projeto de reassentamento para os moradores em local próximo, determinado e com projeto habitacional desenvolvido;
- c) “*ad argumentandum tantum*” na hipótese de ser demonstrada a imperiosa necessidade de remoção da comunidade de suas moradias, antes da entrega dos imóveis destinados ao respectivo reassentamento, que seja, a Municipalidade, condenada a pagar aluguel social para as famílias até a efetiva entrega das chaves;
- d) A citação da parte ré para, querendo, oferecer resposta, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na respectiva ação;
- e) seja intimado o Ministério Público.

Ao Final, sendo julgado procedente, o pedido, para o fim de:

- a) tornar definitiva a tutela provisória de urgência concedida, condenando o réu a se abster de praticar qualquer ato tendente à demolição dos imóveis dos moradores da comunidade ou que caracterize turbação de sua posse, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por ato de descumprimento e por habitação, até a discussão, aprovação e implementação de um projeto de reassentamento para os moradores em local próximo, determinando e com projeto habitacional desenvolvido;
- b) declarar nulos de pleno direito os atos administrativos materializados em eventuais processos que não tenham assegurado a intimação pessoal dos moradores e o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- c) condenação do réu ao cumprimento prévio do procedimento previsto nas alíneas do inciso I do art. 191 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em especial no que respeita ao REASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS ATINGIDAS, PREFERENCIALMENTE EM LOCAL PRÓXIMO, sob pena de multa diária por atraso no cumprimento da decisão, no valor de R\$ 10.000,00 por família, e, na absoluta impossibilidade de remoção, sejam indenizados previamente e de forma mais completa possível, garantindo a cada um dos autores, valor suficiente para adquirir imóvel de dimensões equivalentes e condições semelhantes no mesmo bairro;
- d) condenação da parte ré a indenizar os moradores pelas demolições já realizadas, sem autorização judicial, conforme for apurado;

- e) confirmar os efeitos da tutela também quanto ao aluguel social e condenar a Municipalidade a pagar o aluguel social para as famílias atingidas até a efetiva entrega das chaves dos novos imóveis aos autores;
 - f) condenação da parte ré no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, sendo que estes deverão reverter para a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;
 - g) requereu-se, por fim, a intimação pessoal da Defensoria Pública para todos os atos deste processo.
- Portanto, a aludida ação exauriu o objeto deste procedimento, bem como todos os fatos apurados durante a instrução do

procedimento, embora pendente de decisão judicial.

Ademais, não houve até a presente data qualquer interesse da Prefeitura de Fortaleza em iniciar tratativas para a solução extrajudicial do caso, embora tenha sido provocado por diversas vezes por este núcleo temático.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Diante dos fatos acima relatados declaro encerrado o Procedimento Preparatório nº 17/2016, com a apuração e constatação de efetiva ameaça ao direito à moradia de famílias da Comunidade Paufini – Lagoa do Papicu, ressaltando-se que, em consequência, foi proposta Ação de Obrigação Não Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência postulando-se, no mérito, pela efetiva restauração do direito violado.

Assim sendo, o Procedimento Preparatório cumpriu o objetivo proposto, razão pela qual declaro extinto o procedimento com a análise do mérito.

Remeta-se cópia da decisão à Defensoria Pública Geral do Estado para conhecimento e ao gabinete da Defensoria Pública Geral para fins de publicação, atendendo-se ao disposto no art. 9º da Resolução nº 54/2011, do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Após, archive-se.

Fortaleza-CE, 12 de janeiro de 2017.

Marly Anne Ojaime Cavalcanti de Albuquerque

Defensora Pública

EDITAL FORÇA-TAREFA Nº 01/2017 SESSÕES DE JÚRI

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma do que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, Art. 36, § 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinada vagas para Força-Tarefa das Sessões do Tribunal do Júri na Capital e Interior do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o art. 5º, LV, da CF, que estabelece aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, a garantia do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes;

CONSIDERANDO que, em determinadas situações excepcionais, alguns Defensores Públicos, atuantes na capital e no interior do Estado, necessitam de auxílio em sessões do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO que, para suprir de maneira eficiente a necessidade acima suscitada, é preciso que haja formação de cadastro de Defensores Públicos interessados em atuar em sessões do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação nos eventos de atendimento extraordinário promovidos pela Defensoria Pública, para fins de promoção por merecimento a que se refere a Resolução nº 48/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir inscrição para formação de cadastro de Defensores Públicos interessados em atuar em sessões do Tribunal de Júri, na capital, região metropolitana e interior do Estado, durante o ano de 2017.

§ 1º O cadastro será ordenado pelo critério **antiguidade**, tendo prioridade de atuação aqueles Defensores Públicos que não estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral ou que não tenham participado destas atividades nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecida por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor Público interessado.

Art. 2º Será expedida, pela Defensora Pública-Geral, portaria específica para atuação na referida atividade jurídica, **com prejuízo** das funções ordinárias de cada Defensor Público naquela data.

Art. 3º Os pedidos de inscrição serão feitos, individualmente, por Defensor Público, e deverão ser encaminhados ao e-mail **cdi@defensoria.ce.def.br**, até o dia **02 de fevereiro de 2017**.

Art. 4º Os pedidos de atuação/auxílio deverão ser remetidos com antecedência mínima de 15(quinze) dias e sua conveniência e oportunidade serão analisadas pela Defensora Pública-Geral, após manifestação dos Coordenadores da Capital e do Interior.

§1º. Em comarcas que contem com a atuação de mais de 01(um) Defensor Público, deverá ser observada a substituição automática prevista no art. 11 da Res. 91/2013.

§2º. Caso o Defensor Público substituto acima mencionado não possa participar da sessão do Júri, deverá remeter pedido no prazo previsto no caput deste artigo com as respectivas justificativas, que será analisado pela Defensora Pública-Geral, após manifestação dos Coordenadores da Capital e do Interior.

§3º. Caso as justificativas apresentadas sejam consideradas insuficientes, resultando no indeferimento do pedido, ficará o Defensor Público substituto na incumbência de participar da sessão do Júri em questão.

§4º. Sendo a primeira vez na carreira em que o Defensor Público participará de sessão do Tribunal do Júri, será deferido o auxílio de um membro da força-tarefa, caso assim deseje, devendo o Defensor Público estar presente ao ato. Os subsequentes serão de sua atribuição, podendo ser deferido auxílio nos moldes previstos neste artigo.

§5º. Ordinariamente, não será designado outro Defensor Público para exercer quaisquer atos no órgão de atuação do membro da carreira que for designado para realizar Sessão do Tribunal do Juri com base neste edital.

Art. 5º A divulgação da lista dos Defensores Públicos selecionados será feita através do site e Intranet da DPGE, **no dia 03 de fevereiro de 2017.**

Art. 6º Caberá às Coordenadorias das Defensorias da Capital e do Interior a solicitação de diária e ajuda de custo para o Defensor Público participante que atue em município diverso daquele onde ocorrerá sessão do Tribunal Júri, após requerimento enviado pelo Defensor Público designado, conforme modelo constante no Anexo Único deste edital.

Art. 7º As atividades realizadas durante a atuação extraordinária descrita neste edital deverão ser cadastradas no Sistema Informatizado de Relatórios da Defensoria Pública – SIRDP, no prazo estabelecido no art. 2º da Resolução n. 55/2011.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral do Estado.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2017.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado